

## **O Crime**

O Crime é sempre consequência de um comportamento voluntário (ou, em certos casos, de um comportamento negligente) praticado contra a vida, a liberdade, a integridade física e moral, a autodeterminação sexual ou a propriedade de outra pessoa, por exemplo, e que é proibido pelas leis penais.

A maior parte dos atos que em Portugal são considerados crime e as penas aplicáveis estão previstos no Código Penal Português. Existem no entanto outros comportamentos que são igualmente considerados crime e que estão previstos em legislação avulsa.

Como o crime é um ato que desrespeita os direitos dos cidadãos e a vida em sociedade, a pessoa que o pratique deve ser responsabilizada e castigada, de modo a compreender que não deve repetir esse comportamento.

Esse castigo, a que se chama pena, serve também para que o resto da sociedade entenda que aquele comportamento não é aceitável e que quem o repetir será punido.

## **A denúncia ou queixa**

A denúncia ou queixa é a comunicação que se faz às autoridades de que um crime aconteceu.

Só através da denúncia ou da queixa é possível às autoridades saberem da ocorrência de um crime e darem início à investigação.

Embora aparentemente semelhantes, a denúncia e a queixa têm algumas diferenças:

A queixa só pode ser apresentada pela pessoa titular de um direito de queixa, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito, e é através desta que manifesta o seu desejo de prosseguir com o procedimento criminal contra o autor dos factos; já a denúncia pode ser feita por qualquer pessoa e é a simples comunicação, através da qual é levada ao conhecimento dos órgãos competentes a suspeita de que foi cometido um crime.

De um modo ou de outro, este é o primeiro passo que dá origem a um processo-crime.

## **Qual a razão por que se deve apresentar queixa de um qualquer crime?**

Se és ou foste vítima de crime, é muito importante que apresentes queixa às autoridades. Se o fizeres, é maior a probabilidade de a pessoa que cometeu o crime ser "apanhada", responsabilizada e impedida de voltar a fazer o mesmo, a ti e/ou a outras pessoas.

A queixa também é muito importante para se poder exercer alguns direitos.

Tens o direito de te queixares de todos os crimes de que és ou foste vítima.

A queixa é uma decisão tua.

## **Mas há pessoas que estão obrigadas a denunciar os crimes de que tenham conhecimento:**

A polícia é obrigada a denunciar todos os crimes de que tome conhecimento.

Os funcionários públicos (por exemplo, os professores) e outros profissionais do Estado que, devido às suas funções, tomem conhecimento de que um crime foi cometido, também estão obrigados a denunciar.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, o bem-estar ou a liberdade de uma criança ou jovem com menos de 18 anos também está obrigado a denunciar.

***Denunciar um crime ou apresentar uma queixa é uma decisão muito difícil de tomar.***

Podes encontrar um número elevado de razões, pelas quais entendas que não vale a pena denunciar um crime, ou o crime de que foste vítima. Essas razões podem ser:

- O crime não foi muito grave;
- O crime foi pouco importante;
- Não existiram grandes consequências;
- Não me roubaram nada;
- Não tive nenhum tipo de lesão;
- Já passou, e não fiquei afetado/a com o que me aconteceu;
- Dá muito trabalho apresentar queixa-crime;
- Só dá chatices. Vou ser chamado muitas vezes à Polícia;
- É embaraçoso, não me quero expor (sentir vergonha, acontece normalmente nos crimes de violência sexual ou de violência doméstica - é um sentimento normal!);
- Ninguém vai ligar ao que eu vou denunciar;
- As autoridades não querem saber;
- Estou preocupado/a com o que se irá passar a seguir.

***Estas dúvidas são normais, mas não te devem impedir de avançar!***

Se quiseres conversar com alguém antes de decidir, podes recorrer a uma organização não-governamental de apoio à vítima, os seus técnicos poderão informar-te, aconselhar-te e oferecer-te o apoio de que precisas.

Decidas o que decidires, tens sempre direito de ser apoiada/o.

Mesmo que não denuncies o crime, é muito importante falar com alguém e procurar ajuda.

***Mas atenção, todos os casos são importantes!***

Por isso o teu caso é sempre muito importante, até porque, depois de conhecer o teu caso, as autoridades podem tomar medidas que evitem que outras pessoas possam ser vítimas do mesmo crime e do mesmo agressor.

As autoridades tratam hoje, as questões ligadas a crimes sexuais, íntimos e de violência doméstica, com a maior sensibilidade, não fazendo juízos de valor sobre a vítima e sobre o que ocorreu.

Qualquer que seja o teu sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade ou raça, és uma vítima de crime, que pode sempre ficar traumatizada e que merece todo o respeito e profissionalismo no tratamento dos casos.

É verdade que as autoridades policiais e os tribunais têm muitos processos e podem não tratar do teu caso, bem como de outros casos, de uma forma tão rapidamente como se esperaria e seria desejável. Mas o teu caso merecerá sempre toda a atenção.

Também é verdade que nem sempre se consegue identificar, fazer prova e punir a(s) pessoa(s) responsável(eis) pelo crime; mas as autoridades policiais e o Ministério Público têm o dever de fazer tudo o que estiver ao seu alcance para o conseguir.

É normal que te sintas apreensivo/a por teres que ir à polícia e ao tribunal para prestares declarações ou para tentares reconhecer o autor do crime.

Contudo, não te esqueças que podes ter ajuda ao longo de todo o processo, que a descoberta da verdade é muito importante para ti, e para muitas outras pessoas, pois só assim se pode impedir que a pessoa que cometeu o crime contra ti continue a cometer mais crimes e a fazer mais vítimas.

### *Como denunciar um Crime?*

A queixa ou denúncia pode ser apresentada junto de uma das seguintes autoridades:

- Ministério Público (MP);
- Polícia Judiciária (PJ);
- Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Guarda Nacional Republicana (GNR).

Em certos crimes, as queixas e denúncias também podem ser apresentadas:

- No Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, como crimes de imigração ilegal, tráfico de seres humanos, entre outros;
- Nas Delegações do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, gabinetes médico-legais e hospitais onde haja peritos médico-legais, como crimes contra as pessoas.

Há crimes, chamados crimes públicos (como por exemplo o homicídio, o sequestro, o abuso sexual de crianças, a violência doméstica, o roubo, etc.) em que uma denúncia, feita pela vítima ou por qualquer pessoa, é suficiente para iniciar o processo. Para os outros crimes, sejam eles crimes semipúblicos (como por exemplo, as agressões menos graves, o furto simples, etc.) ou crimes particulares (como por exemplo, as injúrias, a difamação, etc.) tem mesmo que haver apresentação de queixa pela vítima.

### *Em relação à queixa ou à denúncia, é importante saber que:*

- São gratuitas, não tens que pagar nada por elas.
- Podem ser feitas oralmente ou por escrito.
- Devem incluir o máximo de informação possível sobre o que aconteceu: dia, hora, local e circunstâncias em que o crime foi cometido, identificação do(s) suspeito(s) (se se souber) e a de testemunhas (se houver) e outros meios de prova.
- Podem ser apresentadas mesmo que não se saiba quem praticou o crime.
- A denúncia pode ser anónima, ou seja, podes denunciar um crime sem te identificares. Na queixa, a vítima vai ter que se identificar.
- Quando a vítima tem menos de 16 anos não pode apresentar queixa sozinha. A queixa tem que ser apresentada pelos responsáveis legais, como os pais, um(a) irmão(ã) mais velho(a), um/a familiar próximo etc.
- A vítima deve receber um comprovativo a confirmar que a queixa foi apresentada.

Depois da denúncia ou queixa, começa a investigação do crime.

### *A Investigação*

Depois da apresentação da denúncia ou da queixa, inicia-se a fase de investigação do crime. Esta fase do processo chama-se fase de inquérito.

A Polícia (PJ, PSP ou GNR, dependendo do tipo de crime e do local de ocorrência), sob a direção do Ministério Público, vai procurar averiguar se o crime aconteceu ou não e recolher provas que permitam identificar seu/ua autor/a.

Entre outras coisas, a Polícia vai:

- Ouvir as declarações da vítima;
- Das testemunhas, e;
- Do arguido;
- Proceder ao exame do local do crime para encontrar e recolher vestígios e indícios da prática do mesmo;
- Pedir a colaboração de peritos que possam ajudar a descobrir o que realmente se passou (por exemplo, pode pedir a um/a psicólogo/a que avalie a personalidade do arguido; pode pedir relatório ao médico-legista que fez o exame médico-legal à vítima de crime, etc.);
- Pedir documentos e relatórios relevantes para a investigação (por exemplo, listas das chamadas telefónicas feitas pelo arguido, etc.).

### *Durante a investigação a Polícia pode ter que falar com a vítima mais do que uma vez*

A Polícia ou o Ministério Público podem chamar a vítima as vezes que considerar necessárias para o esclarecimento da verdade, já que foi ela quem viveu a situação criminosa, e que eventualmente esteve cara a cara com o autor dos factos, logo, é ela aquela que tem mais dados sobre tudo o que aconteceu.

A vítima deve por isso colaborar com a Polícia sempre que tal lhe seja pedido e deve informá-la de tudo o que possa ser útil para a investigação, entregando, por exemplo, documentos ou outros objectos que tenha na sua posse e que permitam provar a prática do crime.

Se quiser saber como é que o processo está a decorrer, a vítima pode contactar o elemento da Polícia encarregado da investigação ou o magistrado do Ministério Público.

### *Durante a investigação, podem ser aplicadas medidas de coação ao arguido*

- O Termo de Identidade e Residência, que consiste no dever/obrigação de o arguido não mudar da residência que indicou no processo nem dela se ausentar por mais de 5 dias sem antes comunicar a nova residência ou o lugar onde pode ser encontrado;
- Apresentação Obrigatória em Departamento Policial - A obrigação de apresentação periódica do arguido, normalmente no posto ou esquadra policial da sua área de residência;
- A Suspensão do Exercício de Profissão, de função, de atividades e de direitos;
- A Proibição e Imposição de Condutas, como por exemplo a proibição de o suspeito contactar a vítima;
- A Obrigação de Permanência na Habitação, também conhecida como Prisão domiciliária, com ou sem vigilância eletrónica;
- A Prisão Preventiva.

### *Exames médico-legais*

Os exames médico-legais são uma das diligências onde se podem recolher provas durante a investigação do crime, ou, onde se materializam indícios em provas (por ex: no local do crime encontra-se um vestígio hemático (sangue), e através de uma perícia médico-legal, consegue-se saber se é sangue, se é sangue humano, se é sangue da vítima ou do autor do crime).

São também exames que o perito médico faz à vítima para recolher todos os sinais do crime que possam ter sido deixados pela pessoa que o cometeu, tais como:

- Arranhões, feridas, nódoas negras, ou outras marcas deixados no corpo da vítima;
- Vestígios no corpo da vítima, nas suas roupas e/ou em objetos, como sangue, pele, cabelos, etc.

Estes exames podem ser realizados numa Delegação ou Gabinete Médico-Legal e Forense do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

As vítimas de violência doméstica, de maus tratos, de agressões e de violência sexual, podem denunciar o crime diretamente no local onde se realiza o exame médico-legal.

### *A decisão no final da investigação*

No final da fase de investigação, a Polícia envia o processo com tudo o que foi recolhido, todas as provas apuradas para o Ministério Público.

O Ministério Público vai decidir se há ou não indícios suficientes, se existem ou não provas que considere suficientes, para que possa levar o arguido a julgamento, pelo crime de que é suspeito de ter praticado.

Se o magistrado do Ministério Público entender que existem provas ou indícios suficientes para levar o arguido a julgamento, profere então o despacho de acusação contra o arguido, onde é elencada toda a factualidade ocorrida e os indícios que sustentam essa factualidade.

A seguir, são as partes notificadas deste despacho de Acusação.

Se o magistrado do Ministério Público entender que não existem indícios suficientes para assegurar uma acusação, profere o despacho de arquivamento.

Em alguns crimes, principalmente no crime de Violência Doméstica, o Ministério Público também pode decidir-se pela suspensão provisória do processo, que é como que uma "segunda oportunidade" dada ao arguido: Neste caso, o arguido fica obrigado a cumprir uma ou várias obrigações (por exemplo, pagar à vítima um determinado valor, fazer algum tipo de trabalho a favor da comunidade, etc.). Se o arguido cumprir estas obrigações, o processo é arquivado.

Mas para que o Ministério Público se decida pela suspensão provisória do processo necessita da concordância da vítima e do arguido.

#### *O final da investigação é diferente nos crimes particulares:*

O Ministério Público, em vez de decidir se acusa ou não o arguido, envia para o assistente as provas recolhidas e é este quem vai decidir se o arguido vai a julgamento.

Se o assistente ou o arguido não concordarem com a decisão do Ministério Público, podem pedir a abertura de uma nova fase do processo: a fase de instrução.

No final da investigação, o Inquérito encerra-se com o despacho de acusação ou com o despacho de arquivamento do Ministério Público.

Depois do Ministério Público proferir uma destas duas decisões, várias coisas podem acontecer, nomeadamente;

a) O Ministério Público profere despacho de acusação:

- Arguido e a vítima não recorrem e o processo segue imediatamente para julgamento;
- Vítima concorda com o conteúdo do despacho de acusação, mas o arguido não e decide pedir a fase de instrução que é facultativa. Neste caso, o processo passa para a dependência do Juiz de Instrução, que vai avaliar os novos indícios apresentados pelo arguido;
- Nem o arguido, nem a vítima concordam com o conteúdo do despacho de acusação e recorrem os dois, solicitando a abertura da fase de instrução.

b) O Ministério Público profere despacho de arquivamento, entendendo que os indícios recolhidos são insuficientes para levar o caso a julgamento:

- Arguido e vítima conformam-se com a decisão e o processo é arquivado;

- Nenhum dos dois se conforma com a decisão e pedem a abertura da fase de instrução;
- O arguido fica satisfeito com a decisão e aceita-a. Com a vítima acontece o contrário e é esta a pedir a fase de instrução. Neste caso, o processo segue para instrução.

Assim, pode concluir-se que, se as partes (vítima e arguido) se conformarem com a decisão do Ministério Público, o processo ou segue para julgamento ou para arquivo.

Se ou a vítima ou o arguido, ou em alguns casos, as partes civis (assistentes) não se conformarem com a decisão do Ministério Público (seja o despacho de arquivamento ou da acusação), podem sempre pedir a abertura da fase de instrução.

### **Fase de Instrução**

Esta é uma fase opcional do processo-crime:

- Só acontece quando o assistente (partes civis ou a própria vítima) ou o arguido pedem a sua abertura, por não concordarem com a decisão do Ministério Público no final da fase de inquérito, seja o despacho de acusação, seja o despacho de arquivamento.
- É uma fase em que se discutem as conclusões que levaram à formulação do despacho do Ministério Público, sendo que para que a abertura da instrução ocorra, quem pedir essa abertura, tem de apresentar novas provas, que entendam ser necessárias e que não haviam sido tidas em conta pelo Ministério Público, provas essas suscetíveis de levar a que seja proferida uma decisão diferente.

A Instrução, é presidida por um Juiz, o denominado Juiz de Instrução, que:

- Vai analisar as provas recolhidas durante a fase de inquérito, bem como outras provas novas;
- Vai ouvir o Ministério Público, o arguido e o seu advogado, o assistente e o seu advogado num debate, chamado debate instrutório;
- E no fim, vai confirmar ou não a decisão que o Ministério Público tomou no fim da fase de inquérito, podendo decidir que o arguido vai a julgamento ou que o caso vai ser arquivado.
- Se o arguido for a julgamento, o Juiz de Instrução profere o denominado despacho de pronúncia. Se o Juiz de Instrução decidir que não existem fundamentos para levar o arguido a julgamento profere o despacho de não pronúncia.

### **O Julgamento**

O julgamento é no fundo o encontro das partes, dos sujeitos processuais, na sala de audiências do Tribunal.

No julgamento, o juiz vai reunir, ouvir e analisar todas as provas que sejam importantes para tomar a decisão de condenar ou não o arguido e aplicar-lhe uma pena pelo crime cometido. No julgamento é ainda decidido se a vítima tem ou não direito a receber indemnização pelos prejuízos causados pelo crime.

### *O que fazer se fores chamado a participar num julgamento?*

Depois de receber o processo, o juiz marca a data de julgamento e avisa, por carta, todos aqueles que nele devem participar, incluindo a data, hora e local. Esta carta chama-se notificação.

Se tiveres menos de 16 anos, serão os teus pais ou responsáveis legais quem recebem a notificação.

Se fores notificado para estar presente no julgamento, deves comparecer na data, hora e no local indicado na referida notificação. A tua presença não só é muito importante, como é obrigatória, sendo prioritária sobre outro tipo de ações. As faltas ao trabalho para ir a julgamento, como vítima, arguido ou testemunha, são sempre faltas justificadas, tendo a presença em julgamento prevalência sobre qualquer outra matéria.

A Falta a Julgamento, é passível de aplicação de multa.

Em julgamento, tens a obrigação de falar verdade e de dizer tudo aquilo que sabes sobre o que aconteceu. O teu testemunho pode ser fundamental para o apuramento da verdade no processo-crime.

### *E se não puderes mesmo estar presente?*

Se, por qualquer razão de força maior (ex. consulta médica previamente programada) souberes antecipadamente que não vais poder comparecer, deves informar o Tribunal por escrito, com pelo menos 5 dias de antecedência, e juntar os elementos que justifiquem a tua falta.

Se acontecer algum imprevisto (ex.: doença imprevista) que impeça a tua presença no julgamento, deves informar o Tribunal o mais rapidamente possível e, no prazo de 3 dias, apresenta os elementos que provem esse impedimento, como um atestado médico.

Como foi já dito, estar nas aulas ou a trabalhar não é uma justificação para faltar, uma vez que o Tribunal passar-te-á uma justificação da falta para apresentares na escola ou no trabalho, justificação essa que, obrigatoriamente, a entidade patronal ou a escola tem de aceitar.

Se faltares e não justificares, poderás ter que pagar uma multa.

### *Como preparar a ida a julgamento?*

É natural que te sintas ansioso e inseguro por estar presente num julgamento. É uma situação nova, a que o comum do cidadão, não está habituado. É pois importante que te prepares minimamente sobre o que vais encontrar, já que o Tribunal é um local pesado e simbólico.

Algumas dicas que te podem ajudar:

- Assim que receberes a notificação, fala com alguém em quem confies e que tenha já experiência nessa matéria, que pode ser um Polícia, um Advogado, um Funcionário Judicial ou um Técnico que trabalhe no apoio à vítima, que te possa explicar o que vai acontecer no julgamento. Que explique qual o teu papel e qual o papel das outras pessoas que vão estar presentes na sala de audiência.



- Se tiveres possibilidade, podes visitar uma sala de audiências, para te familiarizares com o espaço, e com a disposição das pessoas que ali vão estar, no fundo para perceberes onde te vais sentar, onde vão estar sentados os juízes, o ministério público, os advogados e o arguido.
- Se estiveres intimidado, podes fazer-te acompanhar por uma pessoa conhecida, sendo que quando testemunhares, essa pessoa não pode estar ao pé de ti, mas sim nos lugares reservados para o público.
- Essa pessoa em quem confies, deve explicar-te ainda, qual o teu papel, quem vai estar presente, como se deve falar e como deves tratar as pessoas que fazem perguntas, nomeadamente o Juiz e o Ministério Público.
- Se alguém te incomodar, tentar intimidar, pressionar ou ameaçar por causa da ida a Tribunal, conta imediatamente à polícia.

*Ir a tribunal não é uma coisa do outro mundo, mas se te sentires nervoso, prepara atempadamente a tua ida*

- Procura descansar bem na noite anterior.
- Veste-te de forma adequada para a ocasião. O Tribunal é um local sério, pelo que o melhor é adotares um visual mais formal. Não uses bonés, chinelos, nem roupa que vestes para saíres com os teus amigos.
- Não te atrases. Planeia o que tens para fazer de forma a chegares ao Tribunal algum tempo antes da hora que vem indicada na notificação.
- Não te esqueças de levar a notificação e o teu documento de identificação (bilhete de identidade ou cartão de cidadão).
- Quando chegares ao Tribunal, dirige-te a um balcão de informação ou a um segurança e pede indicações para encontrares a sala ou zona de espera. Prepara-te para a possibilidade de esperares mais tempo do que aquele que estarias a imaginar: o julgamento pode não começar à hora marcada. Leva contigo algo para fazeres ou ocupares o tempo enquanto aguardas (ex.: revistas, livros, jogos, música).
- Aguarda no local indicado que o funcionário de justiça chame pelo teu nome, registe a tua presença e que te peça para entrares na sala de audiências.
- No dia do julgamento poderás cruzar-te com o arguido e/ou com os seus familiares e amigos. Tenta manter-te afastado/a deles, não respondas a qualquer provocação e, caso te sintas ameaçado/a, avisa de imediato o funcionário de justiça e/ou o polícia presente no Tribunal.
- Telemóveis, computadores portáteis, leitores de música e outros dispositivos eletrónicos têm de ser desligados antes de entrares na sala de audiências.
- Também não podes entrar a mascar pastilhas elásticas, nem a comer, já que é uma profunda falta de educação.

- Por vezes o julgamento é adiado para outra data. Nessa altura o funcionário de justiça vem informar que o julgamento não será efetuado naquele dia e que fica agendado para outra data (aponta a nova data e hora que o funcionário disser).

### *Conselhos práticos:*

- Deves dizer a verdade. Dizer a verdade é contar tudo aquilo que se passou, com todos os detalhes que te consigas recordar.
- Escuta com atenção as perguntas que te são feitas. Responde só no final da pergunta. Se não perceberes a pergunta, pede que a repitam.
- Leva o tempo que precisares para pensar na pergunta que te fizeram e na construção da tua resposta.
- Responde devagar e com calma.
- Procura responder de forma clara, com frases curtas, apenas com o que sabes sobre o que se passou. O juiz quer saber aquilo que tu sabes, ou seja, o que tu viste.
- Não tenhas medo de contar tudo, nem de dizer tudo o que sabes, com todos os pormenores. Todas as informações podem ser importantes para se descobrir o que se passou e para o juiz tomar uma decisão. Se para contares o que aconteceu tiveres que usar palavras menos próprias (ex.: palavrões), poderás fazê-lo.
- Responde apenas ao que te perguntarem.
- Se não perceberes alguma questão, podes pedir para repetirem ou explicarem melhor o que querem saber. Podes dizer: "Peço desculpa. Não percebi. Pode, por favor, repetir/explicar melhor?".
- Se não souberes responder a alguma pergunta, podes dizer "Não sei."
- É possível que te façam a mesma pergunta mais do que uma vez. Tenta responder da mesma forma que fizeste na primeira vez. Podes também dizer "Já respondi a essa pergunta."
- É natural que não te lembres de todos os pormenores ou que não te consigas recordar de algumas coisas. Se isto acontecer, mantém a calma e diz: "Não me lembro". Esquecermos de algumas coisas que aconteceram no passado é normal, sobretudo quando o crime já tiver acontecido há algum tempo.
- É natural sentir receio, nervosismo e vontade de chorar. Falar em Tribunal é uma experiência que pode causar ansiedade e assustar qualquer pessoa. Falar ou responder a perguntas sobre um crime não é uma tarefa agradável. Uma das reações que podem surgir é chorar. Não te sintas envergonhado/a por causa disso. As pessoas que estão no julgamento vão compreender essa reação. Isso já aconteceu a muitas pessoas que estiveram na mesma situação que tu.
- Se te sentires cansado/a ou demasiado nervoso/a, podes pedir para fazer uma pausa; também podes pedir para ir à casa de banho ou pedir um copo de água e um lenço.

- Não tenhas medo do arguido, nem deixes que a sua presença te iniba. Evita olhar para ele enquanto respondes às perguntas. Olha apenas para a pessoa que te estiver a fazer a pergunta. Se preferires falar sem a presença do arguido, podes dizê-lo ao juiz. Se o juiz considerar adequado, o arguido é retirado da sala enquanto estiveres a falar.
- O arguido não pode fazer-te perguntas durante o julgamento, nem dirigir-se a ti.
- As únicas pessoas que te podem fazer perguntas são o juiz, o Ministério Público e os advogados.
- Se tiveres menos de 16 anos de idade podes pedir ao Ministério Público para que o juiz seja a única pessoa a fazer-te perguntas durante o julgamento.
- É natural que durante o julgamento sejam ditas coisas ou sejam feitas questões que te causem desconforto ou te possam dar a entender que não estão a acreditar naquilo que estás a dizer. Lembra-te que isso pode fazer parte da estratégia da defesa do arguido. Procura manter-te calmo/a e não te deixes afetar.
- Não sintas pena do arguido. O julgamento serve para o juiz, reunindo todas as provas, decidir se ele é ou não responsável pela prática de um crime: se houver provas de que cometeu o crime, deve ser responsabilizado e castigado por não ter respeitado a Lei.
- Lembra-te que tu não estás a ser acusado/a de nada. Quem está a ser julgado é o arguido. Tu estás presente para ajudar o Tribunal a recolher informações importantes para tomar as decisões mais acertadas.
- Em julgamento, após teres sido ouvido/a é possível que a audiência continue e que outras testemunhas sejam ouvidas pelo juiz. Podes assistir ao resto da audiência ou, se preferires, podes ir embora do tribunal. Não converses com outras pessoas, designadamente testemunhas que ainda não foram ouvidas, sobre o que sabes ou sobre o que se passou enquanto foste ouvido/a.
- Se alguém te ameaçar, intimidar ou tentar agredir após teres sido ouvido/a, fala com alguém em quem confies e pede-lhe que vá contigo à polícia denunciar o que aconteceu.

### *A sala de audiências*

Nos crimes menos graves, crimes com pena de prisão inferior a 5 anos, o julgamento é presidido por um único juiz. Nestes casos, o julgamento é feito num Tribunal Singular.

Nos crimes mais graves, o tribunal é composto por três juízes, sendo um o Juiz Presidente (o que está sentado no meio) e dois vogais (estando um sentado à esquerda e o outro à direita do juiz Presidente) e chama-se um Tribunal Coletivo.

Em alguns casos de crimes mais graves, pode ser formado um Tribunal de Júri, composto por três juízes e quatro cidadãos, chamados jurados.

No julgamento vão por isso estar presentes:

- O Juiz (se for apenas um) ou os Juízes (se forem 3). Podem ainda estar 4 jurados.
- O magistrado do Ministério Público (pode estar mais do que um magistrado do MP);

- O funcionário de justiça;
- O arguido ou os arguidos;
- O advogado ou advogados dos arguidos;
- O assistente, caso a vítima se tenha constituído como tal, e o seu advogado;
- As partes civis, que são as pessoas a quem o crime causou algum tipo de prejuízo e que tenham apresentado pedido de indemnização contra o arguido;
- As testemunhas e os peritos.

Os julgamentos são quase sempre públicos, isto é, qualquer pessoa pode entrar na sala de audiências e assistir.

Mas há algumas exceções: por exemplo, nos julgamentos em casos de tráfico de pessoas ou de crimes sexuais, normalmente não é permitida a presença de público.

### *O que é que acontece no julgamento?*

O julgamento pode ser uma etapa um pouco demorada e durar mais do que um só dia. Normalmente, a duração de um julgamento está ligada à complexidade do caso. Assim, se o caso for complexo, o juiz pode ter muitas provas para apreciar e muitas pessoas para ouvir, recordando que em audiência de julgamento têm obrigatoriamente de ser inquiridas a vítima, as testemunhas, os peritos e todas as outras pessoas importantes para a descoberta da verdade. Também o arguido pode e deve ser interrogado, sendo que este tem a prerrogativa de poder decidir se quer ou não falar.

No julgamento o juiz faz perguntas a diferentes pessoas e aprecia as provas do crime:

A primeira pessoa a ser interrogada é o arguido. O arguido tem no entanto, o direito a recusar-se a prestar declarações, uma vez que ninguém pode ser obrigado a testemunhar contra si próprio.

Se quiser prestar declarações, o juiz começa por perguntar-lhe se o que está escrito na acusação é verdade, isto é, se confessa ou não os factos. O arguido tem então a oportunidade de contar a sua versão do que se passou, podendo o juiz interrompê-lo para fazer algumas perguntas concretas, no sentido de ele explicar melhor determinados pontos, ou de o questionar sobre factos que ele não está a responder ou ainda para questionar a diferença entre o que ele está a dizer e o que as provas demonstram.

A seguir, o juiz passa a palavra, sucessivamente, ao magistrado do Ministério Público e aos advogados para colocarem questões.

O julgamento pode realizar-se mesmo que o arguido falte.

Se o arguido confessar o crime, em princípio, pode não ser necessário serem apresentadas mais provas.

Se o arguido não confessar o crime, a seguir é geralmente ouvida a vítima. O juiz começa por fazer-lhe algumas perguntas sobre a sua identificação e depois passa a palavra ao Ministério Público, que irá pedir-lhe para relatar os factos. É natural que o Ministério Público faça algumas

perguntas à vítima, porque pode ser necessário explicar melhor ou com mais detalhe algum aspeto.

A seguir, é a vez de os advogados presentes fazerem perguntas. Normalmente esta é a fase mais difícil para a vítima, nomeadamente o período de resposta ao advogado do arguido, o qual, tenta descompor a versão da vítima, tentando demonstrar que os factos não se passaram como ela afirma. Nos crimes de violência doméstica e nos crimes sexuais, nos crimes onde a intimidade da vítima é exposta, esta é por norma a fase mais difícil de ultrapassar.

Depois são ouvidas as testemunhas.

As testemunhas com menos de 16 anos podem ser questionadas apenas pelo juiz, podendo os outros participantes pedir ao juiz para lhe serem feitas algumas perguntas

O arguido pode ser afastado da sala de audiências enquanto uma determinada testemunha está a ser ouvida, designadamente a vítima. Isto pode acontecer, por exemplo, se a testemunha tiver menos de 16 anos.

A seguir às testemunhas, são ouvidos os peritos, se o Tribunal entender que é preciso esclarecer alguma questão sobre os exames e relatórios que fizeram.

O juiz também pode consultar outras provas durante o julgamento, como documentos, por exemplo.

### *Qual o papel da vítima de crime no julgamento?*

A vítima pode participar no julgamento na qualidade de assistente, de parte civil ou de testemunha:

Enquanto assistente, a vítima tem um papel ativo no julgamento, ao colaborar com o Ministério Público na produção e apresentação de provas, dando a sua opinião sobre a condenação do arguido.

Como parte civil, a vítima vai defender em julgamento o seu direito a indemnização.

Enquanto testemunha, serão feitas perguntas para perceber aquilo que a vítima sabe sobre o que aconteceu. As perguntas são feitas pelo juiz, pelo Ministério Público, pelo advogado do arguido e pelo advogado da vítima, se a vítima tiver um.

### *Como termina o julgamento?*

Depois de o juiz ver, ouvir e analisar todas as provas do crime, o Ministério Público, o advogado do assistente, o advogado das partes civis e o defensor do arguido têm direito de dizer ao juiz o que é que consideram que ficou provado e não provado e, caso achem que ficou provado que o arguido praticou o crime, que pena lhe deve ser aplicada. Depois, o arguido pode ainda, se quiser, dizer algo mais que considere importante para a sua defesa.

Se o processo for simples e a decisão for fácil de tomar, o juiz pode anunciar a sua decisão logo no fim do julgamento.

O mais comum é o juiz marcar uma data, uns dias depois, para ler a sua decisão.

A decisão do juiz tem o nome de sentença.

### **A Sentença**

A Sentença é a decisão que o juiz toma em relação ao processo-crime. Na sentença o juiz vai comunicar se considera que o arguido é ou não responsável pelo crime. Quando esta decisão é tomada por um tribunal coletivo ou por um tribunal de júri, a sentença tem o nome de acórdão.

Há duas decisões possíveis:

- O arguido pode ser absolvido: se o juiz achar que não ficou provado que ele cometeu o crime em causa, não o castiga com qualquer pena.
- O arguido pode ser condenado pela prática do crime, se o Juiz der os factos como provados. O juiz vai obrigatoriamente indicar na sua decisão quais os factos e as provas em que se baseia para o considerar culpado e qual a pena que lhe será aplicada. A decisão do Juiz tem sempre de ser devidamente fundamentada, tanto ao nível da matéria de facto (os factos apurados) como de direito (como os artigos aplicados ao caso em si). A pena aplicada pode ser:
  - Pena de prisão, podendo esta ser efetiva (o arguido vai para a cadeia) ou suspensa (a pena fica suspensa durante um determinado período, podendo tornar-se efetiva se o arguido praticar algum crime durante a suspensão da pena);
  - Pena de multa.

A juntar à pena de prisão ou à pena de multa, pode aplicar uma pena acessória, como por exemplo a proibição de contactos com a vítima, ou a expulsão de Portugal no fim da pena, se o arguido for estrangeiro.

### **Na altura em que o juiz ler a sentença, lembra-te que:**

- Tens o direito de assistir à comunicação da sentença. Mas, se não quiseres, não és obrigado/a a fazê-lo. Se preferires, podes consultar a sentença noutra altura. Basta que a peças na secretaria do Tribunal.
- Se o arguido for absolvido, não quer dizer que o juiz não tenha acreditado no teu testemunho. Ser absolvido não significa ser inocente. A absolvição significa que não foram reunidas provas suficientes para que o juiz conseguisse tomar uma decisão segura sobre a culpa do arguido em relação ao crime cometido.
- Não és responsável pela decisão que o Tribunal toma em relação ao arguido. O teu papel é contar aquilo que sabes sobre o que aconteceu. A decisão de condenar ou não a pessoa acusada de ter praticado o crime é sempre do juiz

### **E se não se concordar com a sentença?**

Caso o Ministério Público, o arguido, o assistente e/ou a parte civil não concordem com a decisão (sentença ou acórdão) do juiz, podem apresentar recurso.

No recurso deve dizer-se as razões pelas quais não se concorda com a decisão que saiu do julgamento.

Quando já não é possível apresentar mais nenhum recurso de uma decisão, ou porque já passou o prazo para o fazer ou porque a lei já não permite mais recursos, a decisão torna-se definitiva.